



Política
Prevenção à Lavagem de
Dinheiro e Combate ao
Financiamento do
Terrorismo

1. Introdução

Esta Política estabelece definições e procedimentos para prevenir e detectar operações ou transações que apresentem características atípicas, para combater os crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como identificar e acompanhar as operações realizadas com pessoas politicamente expostas, visando sempre a integridade da FOCO DTVM, “FOCO”.

2. Objetivo

Garantir à FOCO um programa formal de Compliance destinado ao cumprimento das leis e regulamentos relacionados a prevenção de lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo - PLD/CFT.

Estabelecer padrões e procedimentos para o controle do Compliance referente à PLD/CFT, como também, identificar clientes e manter registros atualizados, de acordo com as regras e instruções emitidas por os órgãos reguladores, Banco Central do Brasil – Bacen e Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Atender dentro do prazo estabelecido pela autoridade judicial competente, às exigências do COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras.

Prestar especial atenção as transações que, sob os termos de regulamentação emitida pelas autoridades competentes, possam ser evidência de crimes definidos pela Lei 9.613/98, alterada pela Lei 12.683/12 ou possam ser relacionadas a tais crimes.

3. Característica

A lavagem de dinheiro consiste na ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

O financiamento do terrorismo se configura pela estruturação de fontes de recursos financeiros (lícitos ou ilícitos), movimentados de forma oculta ou dissimulada, para permitir aos grupos terroristas realizarem suas atividades.

A fraude refere-se a ato intencional de omissão/manipulação de informação, transação, apropriação de valores, adulteração de documentos, registros e demonstrações contábeis.

4. Público Alvo

Todos os colaboradores da FOCO, bem como seus prestadores de serviços que realizem atividades em seu nome.

5. Vigência

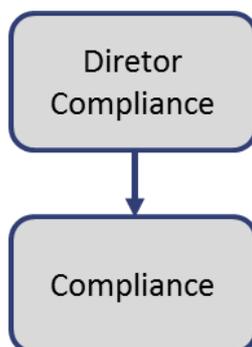
Esta política entra em vigor na data de sua publicação e permanece vigente por prazo indeterminado, devendo ser revisada anualmente.

A aprovação desta política e posterior atualizações deverá ser realizada por todos os Diretores da FOCO, com a aprovação registrada em ata assinada pelos mesmos.

6. Regulamentações Aplicável

- Lei 9.613/98, com alterações dada pela Lei 12.683/2012;
- Circulares Bacen 3.461/2009, 3.654/13, 3.839/17 e 3.858/17;
- Carta Circular Bacen 3.430/10 e 3.542/2012;
- Instrução CVM 301/99, com as alterações introduzidas pelas instruções CVM 463/08, 506/11, 523/11, 534/13 e 553/14.

7. Estrutura Organizacional



8. Responsabilidades

8.1. Diretoria Compliance

- Aprovar a presente política e suas alterações;
- Supervisionar o Compliance em suas atribuições.

8.2. Compliance

- Responder perante as autoridades competentes;
- Monitorar a efetividade dos procedimentos e controles aqui estabelecidos;
- Analisar as evidências de lavagem de dinheiro em propostas, operações e transações, verificando a necessidade de comunicação ao COAF;
- Comunicar ao COAF as operações com indícios de lavagem de dinheiro.

8.3. Colaboradores FOCO

- Conhecer na íntegra e aderir a presente política;
- Reportar ao Compliance, tempestivamente, qualquer indício de lavagem de dinheiro.

Todos os Colaboradores, Diretores, Prestadores de Serviços, Agentes Autônomos e Sócios que atuam em nome da FOCO DTVM estão proibidos de receber, oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar (direta ou indiretamente) qualquer vantagem indevida, pagamentos, presentes ou a transferência de qualquer coisa de valor para qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou não, para influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão de tal pessoa em benefício da FOCO.

9. Conceito

9.1. Crimes de LAVAGEM ou OCULTAÇÃO de bens, direitos e valores

A legislação brasileira define como Crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores, ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

Também comete o crime quem, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal:

- Os converte em ativos lícitos;
- Os adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere;
- Importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros.

Incorre ainda no mesmo crime quem:

- Utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores que sabe serem provenientes de infração penal;
- Participa de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos na Lei 9.613/98.

O propósito da lavagem de dinheiro é tentar esconder a verdadeira origem dos lucros obtidos com atividades criminosas, ou seja, aparentar que o dinheiro é proveniente de uma atividade lícita.

9.2. Fases da Lavagem de Dinheiro

Os mecanismos mais utilizados no processo de lavagem de dinheiro envolvem, em tese, três fases:

9.2.1. Colocação

Nesta fase os envolvidos buscam inserir o valor obtido através da atividade ilícita na economia formal, procurando depositar o dinheiro em algum estabelecimento bancário, realizar um investimento ou então convertê-lo em outros meios de pagamentos (cheque bancário, cheques de viagem, títulos de crédito, etc.).

9.2.2. Estruturação

O segundo estágio da lavagem de dinheiro é o distanciamento dos recursos de sua origem através de uma série (ou camadas) de transações financeiras, destinadas a dificultar o rastreamento da origem do dinheiro por parte das autoridades.

9.2.3. Integração

Essa fase presta-se a conferir uma aparência de legalidade a um patrimônio de origem criminosa. Superada a fase anterior, o criminoso precisa legitimar seu patrimônio integrando-o ao sistema econômico. Alguns dos métodos utilizados são: compra de imóveis, empresas de fachada, empréstimos simulados/fictícios, duplicatas/faturas falsas etc.

9.3. Crimes de Terrorismo

A Lei 13.260/16 define como terrorismo a prática por um ou mais indivíduos dos atos abaixo descritos, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia

Documento: *Política Corporativa*

Assunto: *PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO – PLD/CFT*

Edição: *3º edição/Janeiro 2018*

e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.

São atos de terrorismo:

- Usar ou ameaçar usar, transportar, guardar, portar ou trazer consigo explosivos, gases tóxicos, venenos, conteúdos biológicos, químicos, nucleares ou outros meios capazes de causar danos ou promover destruição em massa;
- Sabotar o funcionamento ou apoderar-se, com violência, grave ameaça a pessoa ou servindo-se de mecanismos cibernéticos, do controle total ou parcial, ainda que de modo temporário, de meio de comunicação ou de transporte, de portos, aeroportos, estações ferroviárias ou rodoviárias, hospitais, casas de saúde, escolas, estádios esportivos, instalações públicas ou locais onde funcionem serviços públicos essenciais, instalações de geração ou transmissão de energia, instalações militares, instalações de exploração, refino e processamento de petróleo e gás e instituições bancárias e sua rede de atendimento;
- Atentar contra a vida ou a integridade física de pessoa;
- Quem oferecer ou receber, obtiver, guardar, mantiver em depósito, solicitar, investir ou de qualquer modo contribuir para a obtenção de ativo, bem ou recurso financeiro, com a finalidade de financiar, total ou parcialmente, pessoa, grupo de pessoas, associação, entidade, organização criminosa que tenha como atividade principal ou secundária, mesmo em caráter eventual.

10. Diretrizes

10.1. Clientes/Cotistas

Os clientes e/ou cotistas são pessoas físicas e jurídicas que utilizam dos serviços de intermediação, distribuição de cotas de fundos de investimento, administração, controladoria, custódia de fundos de investimento e serviço de agente fiduciário.

Tais clientes recebem análises de PLD/CFT e são cadastrados no sistema JCOT (TOTVS) e Infobank (Autbank).

10.2. Conheça seu Cliente

No início do relacionamento com o cliente e/ou cotista é avaliado, identificando sua atividade econômica, capacidade financeira, bens e etc.

A identificação do cliente é realizada por meio de pesquisa “Conheça seu cliente”, que tem como objetivo conhecer detalhes da vida pessoal ou empresarial do potencial cliente, e ajudar a proteger a reputação e a integridade da FOCO. Nesse processo são extraídas

informações de diversas fontes externas e avaliados os riscos de ocorrência de práticas de atos ilícitos.

10.3. Cadastro

O cadastro deve ser atualizado conforme regulamentação aplicável, a contar da data de início de relacionamento com o cliente/cotista, serão exigidas as informações/documentações em acordo com o tipo de cliente/cotista.

As informações fornecidas pelo cliente/cotista têm como intuito:

- Avaliar se os dados por ele fornecidos são verídicos e minimizar a possibilidade de aceitação de pessoas envolvidas em crimes de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou com outros tipos de atos ilícitos;
- Colher informações baseadas em documentos, quando existirem indícios ou certeza de que os clientes ou pessoas são representados legalmente por terceiros, verificando e registrando a identidade dos representantes, procuradores e autorizados;
- Verificar se a natureza do negócio ou atividade do cliente não se opõe às normas sobre a prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, estabelecidas nesta política;
- Colher e validar as informações e documentos que permitam a completa identificação dos clientes, devendo adotar as medidas que permitam comprovar a veracidade das informações fornecidas;
- Validar poderes dos documentos solicitados;
- Evitar o recebimento de informações falsas ou omissão de informações.

Abaixo estão descritas as situações não permitidas na realização de negócios com a FOCO:

- Pessoa física ou jurídica, cuja identidade não possa ser confirmada;
- Segmentos econômicos que a renda seja proveniente de jogos de azar ou atividades afins;
- Segmentos econômicos cuja a renda seja proveniente de crimes: terrorismo e seu financiamento; contrabando ou tráfico ilícito de armas e munições, de material destinado à sua produção e de substâncias entorpecentes; de extorsão mediante sequestro; contra o Sistema Financeiro Nacional e cometido por organização criminosa;

- Associações sindicais;
- Partidos políticos.

10.4. Manutenção e Guarda de Documentação Cadastral

A FOCO mantém à disposição dos órgãos reguladores, as informações cadastrais e movimentações de seus clientes e/ou cotistas, em acordo com a legislação aplicável.

Assim, devem ser mantidas e conservadas por 5 (cinco) anos as seguintes informações:

- Toda documentação envolvida na avaliação cadastral e capacidade econômica do cliente;
- Documentação que comprove o acompanhamento da relação de negócios com PPE;
- Registro de todos os serviços financeiros prestados e de todas as operações financeiras realizadas com os clientes ou em seu nome, contados da data de cada operação;
- Os documentos relativos às análises de operações ou propostas que fundamentaram a decisão de efetuar ou não as comunicações ao COAF.

O prazo de guarda dos cadastros e registros das transações poderá ser estendido indefinidamente na hipótese de existência de investigação comunicada formalmente pelo BACEN (ou por outro órgão regulador) à FOCO DTVM.

10.5. Pessoa Politicamente Exposta

São consideradas pessoas politicamente expostas (PPEs) aquelas que exercem ou exerceram importantes funções públicas no país e/ou em países estrangeiros, nos últimos cinco anos, como chefes de Estado e de Governo, político de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

O prazo de cinco anos deve ser contado, retroativamente, a partir da data de início da relação de negócio ou da data em que o cliente passou a se enquadrar como PPE.

São considerados familiares os parentes, na linha reta, até o primeiro grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada. Estes clientes terão seus registros destacados e estarão sujeitos a procedimentos de monitoramento mais rigorosos.

10.6. Especial Atenção

Clientes e/ou cotistas que se enquadram em uma ou mais situações descritas abaixo, deverão ser monitorados de maneira mais rigorosa:

- Operações ou propostas cujas características, no que se refere às partes envolvidas, valores, formas de realização e instrumentos utilizados, ou que, pela falta de fundamento econômico ou legal, indiquem risco de ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613/98 ou com eles relacionados;
- Propostas de início de relacionamento e operações com pessoas politicamente expostas de nacionalidade brasileira e as oriundas de países com os quais o Brasil possui elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política;
- Clientes e operações em que não seja possível identificar o beneficiário final;
- Transações com clientes oriundos de países que aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI – Grupo de Ação Financeira Internacional;
- Situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes;
- Índícios de burla aos procedimentos de identificação e registro estabelecidos nesta Política.

Nessas situações adota os seguintes procedimentos:

- Monitoramento reforçado, mediante a adoção de procedimentos mais rigorosos para a apuração de situações suspeitas;
- Análise com vistas à verificação da necessidade de serem comunicadas as ocorrências ao COAF;
- Avaliação da diretoria quanto ao interesse no início ou manutenção do relacionamento com o cliente.

Dispensa cuidados especiais, também, às operações em que participem as seguintes categorias de clientes:

- Investidores não residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de trusts e sociedades com títulos ao portador;
- Investidores com grandes fortunas geridas por áreas de instituições financeiras voltadas para clientes com este perfil (private banking);
- Pessoas politicamente expostas - PPE.

10.7. Conheça Seu Colaborador

O processo de conhecimento dos colaboradores se dá na contratação, através da checagem de informações e obtenção de documentos pessoais, assinatura do “Termo de Compromisso e Responsabilidade” e treinamento de PLD/CFT.

Especial atenção deve ser dedicada na vigilância da conduta dos colaboradores, especialmente daqueles que desempenhem funções relacionadas com o manuseio de instrumentos financeiros, relacionamento com clientes e/ou cotistas e controle de informações.

Deverão ser relatados à Diretoria de Compliance os casos suspeitos ou confirmados de envolvimento de colaboradores em transações ou operações consideradas atípicas.

10.8. Conheça seu Parceiro

O procedimento de contratação de fornecedores e prestadores de serviços obedece a critérios específicos, tais como, aplicação de Due Dilligence, em alguns casos visitas presenciais e inclusão de cláusulas contratuais com relação ao cumprimento das Leis 9.613 e 13.260.

Os terceiros, que podem ser, contratados pela FOCO são:

- Corretora: Responsável por intermediar as operações de mercado à vista e futuro junto à B3 (Brasil Bolsa Balcão);
- Custodiante: Responsável pelo serviço de guarda e o de exercício de direitos de títulos, os quais são prestados aos investidores, podendo ser custódia FOCO ou terceiro contratado;
- Gestor: Gestor de Recursos de Terceiros é o responsável pela gestão profissional, conforme estabelecido em regulamento, dos ativos financeiros integrantes da carteira do fundo. O Gestor tem poderes para negociar, em nome do fundo de investimento, os ativos financeiros do fundo e exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos por ele, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto. Suas principais atribuições são: escolha dos investimentos; compra e venda de ativos; análise e monitoramento de PLD/CFT dos ativos do fundo; definição da estratégia de investimentos e ajuste no portfólio em caso de desenquadramento. O Gestor sempre será um terceiro contratado pela FOCO, aprovado pela instrução CVM nº 558/15;
- Controlador de Ativo e Passivo: O serviço de Controladoria compreende a execução dos processos que compõem a controladoria dos ativos e passivos, bem como a execução dos procedimentos contábeis

(Contabilidade), conforme a legislação em vigor e as normas estabelecidas pela ANBIMA. O serviço de Controladoria também é de responsabilidade do Administrador do Fundo de Investimento, podendo ser realizado pelo próprio Administrador ou terceiro contratado

- Distribuidor: Prospecção e estruturação de fundos de investimentos e serviços de atendimento aos clientes/cotistas/gestores, atividade que pode ser realizada pela FOCO ou Gestor de Recursos de Terceiros, conforme determinado no regulamento de cada fundo de investimento. O serviço de distribuição também compreende a responsabilidade cadastral do cotista, incluindo monitoramento PLD/CFT, PPE, suitability e conheça seu cliente;
- Consultores: Empresas que auxiliam na análise e seleção dos créditos/ativos imobiliários para os fundos. A contratação de serviços de consultoria e cobrança é de responsabilidade da FOCO;
- Auditoria: Os fundos de investimento devem sofrer auditoria com periodicidade anual e a escolha da empresa de auditoria para cada fundo deve ser realizada através de critérios que envolvem cotações, características, estruturação dos fundos ou seguem o regulamento quando mencionado o nome da empresa que deve auditar. A contratação da empresa de Auditoria Externa é de responsabilidade da FOCO.
- Guarda de documentos: Para a realização de guarda física e digital dos documentos referentes as operações/transações realizadas pelos fundos lastreados em notas fiscais, notas promissórias, letras de câmbio, duplicatas físicas, cédulas de crédito bancário, bem como outros títulos de crédito denominadas como Documentos Comprobatórios ou Lastros, é contratada empresa especializada.

10.9. Avaliação de Novos Produtos, Serviços e Operações

Os novos produtos, serviços e operações são analisados de forma previa pelo Diretor de Administração Fiduciária em conjunto com o Compliance e Jurídico, sob a ótica de PLD/CFT. Tais análises são divididas em dois grupos:

10.9.1. Novos Produtos e Serviços

Análise das peculiaridades do novo produto e/ou serviço, com a identificação de pontos de riscos e formalização com a aprovação do novo produto e/ou serviço é da Diretoria.

10.9.2. Novas operações – Novos Fundos

Análise da estrutura de novo fundo para o qual a FOCO passará a prestar serviço. São analisadas todas as variáveis de riscos de ocorrência de práticas de atos ilícitos, modus operandi, investidores, prestadores de serviços, solicitante da estruturação e tipos de ativos com os quais o fundo irá operar. A análise para a aprovação ou reprovação é submetida ao Diretor de Administração Fiduciária em conjunto com o Compliance e Jurídico.

11. Treinamento

Além do cumprimento legal, os treinamentos garantem o conhecimento de todos os colaboradores sobre as medidas para prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento de terrorismo.

O Programa de Treinamento para todos os colaboradores tem os seguintes objetivos:

- Definir o que é a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e seus riscos, tanto para a FOCO como para seus colaboradores;
- Ilustrar a lavagem de dinheiro e o financiamento de terrorismo para que os colaboradores possam reconhecer operações e atividades incomuns;
- Conhecer e rever os Procedimentos e Políticas da FOCO e os requerimentos legais relacionados à prevenção da lavagem de dinheiro e ao combate de financiamento ao terrorismo;
- Indicar aos colaboradores os procedimentos a serem seguidos quando diante de transações e atividades incomuns.

A FOCO aplica o treinamento de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate de Financiamento ao Terrorismo aos novos colaboradores, quando da contratação e como fonte de atualização do tema.

11.1. Treinamento de Colaboradores que atuam em PLD/CFT

A fim de garantir a adequada qualificação dos colaboradores que atuam com foco em prevenção à lavagem de dinheiro e combate de financiamento ao terrorismo, os mesmos participam de treinamentos promovidos pelas associações de classe, devendo os participantes, promoverem o compartilhamento do aprendizado com os demais membros do time.

12. Monitoramento de Operações

A FOCO realiza monitoramento constante de operações efetuadas pelos clientes de forma a identificar aquelas que fogem do padrão e verificar a regularidade de suas transações. As informações monitoradas são de caráter sigiloso e de acesso restrito ao *Compliance*, sendo esta responsável pela guarda das mesmas.

12.1. Comunicação das Operações Incomuns

Quando houver dúvida, indício ou certeza de que qualquer operação, desvio do objetivo da operação ou que o conjunto de operações se constitui ou está relacionado à lavagem de dinheiro ou ao financiamento de terrorismo, o colaborador deverá comunicar imediatamente ao *Compliance*.

Todos os colaboradores e terceiros têm obrigação de reportar qualquer situação que possa relacionar se com atividades incomuns.

Será dado o sigilo necessário da informação, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou administrativa para o colaborador ou terceiro, desde que a comunicação seja feita de boa-fé, conforme previsto no artigo 11, § 2º, da Lei 9.613/98.

12.2. Prazo para Comunicação de Ocorrências

As comunicações das ocorrências devem ser realizadas até o dia útil seguinte aquele em que verificadas, inclusive as propostas de realização de operações. A alteração ou o cancelamento de comunicação efetuados após o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da sua inclusão devem ser acompanhados de justificativa da ocorrência.

As comunicações relativas a clientes identificados como pessoa politicamente exposta devem incluir especificamente essa informação.

12.3. Declaração Negativa BACEN

Caso a FOCO não tenha efetuado comunicação ao COAF sobre operações incomuns ou passíveis de comunicação em cada ano civil, operações regulamentadas pelo Bacen, deverá prestar declaração em até dez dias úteis após o encerramento do ano civil, por meio do SISCOAF, atestando a não ocorrência de transações passíveis de comunicação conforme Circular 3.461/09 Artigo 15-A. e Lei 9.613/98 Artigo 11, Inciso III.

12.4. Declaração Negativa CVM

Caso a FOCO não tiver efetuado comunicação ao COAF sobre operações incomuns ou passíveis de comunicação em cada ano civil, operações regulamentadas pela CVM, deverá prestar a declaração até o último dia útil do mês de janeiro, por meio do SISCOAF, atestando a não ocorrência no ano civil anterior das transações ou propostas de transações passíveis de comunicação, conforme Instrução CVM 301/99 Artigo 7-A.

12.5. Tratamento das Ocorrências e/ou Comunicações Internas e Comunicação aos Órgãos Competentes

Sempre que identificadas situações incomuns, caberá ao Compliance analisar o cadastro, as operações e movimentações financeiras do cliente. Deverá haver confidencialidade em todas as comunicações, conforme determina a Lei 9.613/98, portanto, em nenhuma hipótese deverá ser revelada, aos clientes ou a terceiros, a transmissão de informações ao regulador ou o exame pela FOCO de alguma operação considerada incomum.

12.6. Registro de Ocorrência e Arquivo da Documentação

A documentação e as informações que amparam a tomada de decisão de efetuar ou não as comunicações serão formalizadas com o devido acompanhamento do Diretor Compliance, responsável pela Circular 3.461/09 e Instrução CVM 301/99. O dossiê com a documentação e as informações obtidas nas análises poderá conter um ou um conjunto de documentos que amparam a decisão a exemplo de:

- Registro de Ocorrências;
- Pesquisa “Conheça seu Cliente”;
- Ficha cadastral e documentação apresentada pelo cliente;
- Relatório de movimentação contendo posições detidas na instituição e registro de operações e serviços prestados aos clientes;
- Consultas às listas restritivas;
- Consultas para identificação de clientes PPE;
- Notícias veiculadas na mídia;
- E-mail de comunicação entre as áreas envolvidas;
- Outros documentos que amparam a tomada de decisão.

12.7. Exemplos de Atividades Incomuns

- Oferecimento de informação cadastral falsa, de difícil ou onerosa verificação;
- Incompatibilidade entre a movimentação de recursos e a atividade econômica e capacidade financeira do cliente;
- Operações que, por sua habitualidade, valor ou forma, configurem artifício que objetive burlar os mecanismos de identificação, controle e registro;
- Clientes e operações em que não seja possível identificar o beneficiário final;

- Depósito em espécie, retirada em espécie ou pedido de provisionamento para saque, de valor ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), independentemente de qualquer análise ou providência, devendo o registro respectivo ser efetuado da data do depósito, da retirada ou do pedido de provisionamento para saque;
- Depósito em espécie, retirada em espécie ou pedido de provisionamento para saque, de valor ou inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que apresente indícios de ocultação ou dissimulação da natureza, da origem da localização, da disposição, da movimentação ou da propriedade de bens, direitos e valores, respeitado o disposto no art. 9º da Circular 3.461/09;
- Movimentação de valores iguais ou superiores a R\$10.000,00 (dez mil reais), ou de quantias inferiores que, por sua habitualidade e forma, configurem artifício para a burla do referido limite;
- Aumento substancial no volume de depósitos comparando-se com dados históricos;
- Mudanças repentinas no hábito das movimentações;
- Mudanças na posição de tomador de empréstimos para aplicador;
- Resgate de Fundos de Investimentos no período de carência;
- Alterações frequentes de endereço.

12.8. Exemplos situações incomuns relacionadas com colaboradores e representantes legais

- Alteração inusitada nos padrões de vida e de comportamento do colaborador;
- Modificação inusitada do resultado operacional do colaborador;
- Qualquer negócio realizado por colaborador, administrador ou representante da instituição, ou por pessoa por ele apresentada e com a qual o mesmo sabidamente mantenha vínculo familiar ou de negócios, em que seja desconhecida a identidade do beneficiário final ou que contrarie o procedimento normal para o tipo de operação de que se trata.

13. Responsabilidade Administrativa

A FOCO bem como seus administradores responsáveis que deixarem de cumprir as obrigações previstas na Lei 9.613/98 de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, estão sujeitos às sanções, que preveem:

- Advertência;
- Multa pecuniária variável não superior:
 - Ao dobro do valor da operação;
 - Ao dobro do lucro real obtido ou que presumivelmente seria obtido pela realização da operação; ou
 - Ao valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).
- Inabilitação temporário pelo prazo de até dez anos, para o exercício do cargo de administrador da pessoa jurídica referida;
- Cassação ou suspensão da autorização para o exercício da atividade, operação ou funcionamento;

13.1. Diretor Responsável

O Diretor de Compliance é o responsável pela emissão desta Política, por orientar as áreas da FOCO quanto aos requisitos necessários para a implementação de mecanismos e controles necessários ao cumprimento da Lei 9.613/98, da Circular 3.461/09 do Banco Central do Brasil, da Instrução CVM 301/99 de demais regulamentações relativas à Prevenção de Crimes de Lavagem de Dinheiro e do Combate ao Financiamento do Terrorismo.